



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 26 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1447

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETOS MUNICIPAIS



DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025.

Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sebastião Lacerda e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LEOMAR JANIO DE MEDEIROS MAIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988, que assegura aos Municípios a competência para organizar e manter seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação infantil no âmbito dos sistemas municipais de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município de Belém do Brejo do Cruz – PB;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Belém do Brejo do Cruz;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 595/2017, que denominou de Sebastião Lacerda da Cunha a Escola Municipal localizada no Bairro Francisco Lacerda da Cunha, no Município de Belém do Brejo do Cruz – PB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a implantação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sebastião Lacerda, integrante da rede pública municipal de ensino de Belém do Brejo do Cruz – PB, localizada no Bairro Francisco Lacerda da Cunha, neste Município.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil Sebastião Lacerda está localizada no Bairro Francisco Lacerda da Cunha, neste Município.

Art. 3º - A Escola Municipal de Educação Infantil Sebastião Lacerda possuirá as seguintes características e estrutura:

I- Início de funcionamento em 15 de janeiro de 2026.

II- Estrutura física em alvenaria, contendo:

- a) Quatro salas de aula;
- b) Banheiro infantil (um masculino e um feminino);
- c) Banheiro adulto (um masculino e um feminino);
- d) Um refeitório;
- e) Uma sala de leitura multiuso;
- f) Uma sala de secretaria orientação;
- g) Uma Sala diretoria;
- h) Uma Sala de reunião professores;
- i) Uma Sala almoxarifado;
- j) Uma copa cozinha;
- k) Uma lavanderia;
- l) Uma área coberta para recreação.

III- Capacidade para atender até 240 alunos em dois turnos ou 120 crianças em regime de tempo integral (turnos matutino e vespertino).

IV- Mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades educacionais, incluindo brinquedos pedagógicos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 26 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1447

Art. 4º - A gestão administrativa, pedagógica e funcional da escola ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará sua organização e funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 26 de dezembro de 2025.

LEOMAR JANIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito